

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **LEI Nº 1066/2024**

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I Diretrizes Gerais

- **Art. 1º**. Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.
- **Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas e jurídicas durante viagens e estadias em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.
- Art. 3°. A Política Municipal de Turismo tem os seguintes objetivos:
- I Valorizar a atividade turística, a cultura e os atrativos naturais e artificiais do Município, incentivando as práticas de conservação do meio ambiente natural;
- II Desenvolver e promover os diversos segmentos turísticos;
- III Preservar a identidade cultural das comunidades, possibilitando ao turista vivenciar plenamente a cultura local;
- IV Desenvolver e apoiar a prática do associativismo;
- V Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços;
- VI Organizar no município e propiciar a participação em Feiras e eventos de divulgação de atividades Turísticas.
- Art. 4°. A Política Municipal de Turismo é regida por meio dos seguintes instrumentos:
- I Conselho Municipal de Turismo (COMTUR): Instância Consultiva e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam ao desenvolvimento sustentável do turismo no município;



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- II Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR): Documento que estabelece de forma compartilhada os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no município;
- III Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR): Instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações para o desenvolvimento da atividade turística no município de acordo com Plano Municipal de Turismo;

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Turismo obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento justo e sustentável.

### CAPÍTULO II Dos Instrumentos da Política Municipal de Turismo

### SEÇÃO I Do Conselho Municipal de Turismo

- **Art. 5°.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Divino de São Lourenço.
- **Art. 6°.** O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento em relação às políticas do setor turístico municipal. Será composto por dois representantes (titular e suplente) das seguintes entidades legalmente constituída e órgãos governamentais:
- I Secretaria Municipal de Turismo
- II Secretaria Municipal de Agricultura
- III Secretaria Municipal de Educação
- IV Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V Secretaria Municipal de Cultura
- VI Consórcio Caparaó
- VII Instituto de Defesa Agroflorestal/IDAF
- VIII Associações de Moradores/AMPA
- IX Segmento Turismo/Viva Caparaó
- X ONG/AMAR Caparaó
- XI Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- §1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderá, sem impedimento de uma recondução; com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Governo Municipal.



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- §2º. A presidência do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderá ser exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Turismo ou por membros do COMTUR, conforme deliberação da Assembleia Geral.
- §3°. Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão oficializados por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art.** 7°. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 120 dias, a partir da vigência desta lei.
- **Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.
- **Art. 9°.** O Poder Executivo Municipal dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) possa cumprir com êxito as suas atribuições.
- Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) as seguintes atribuições:
- I Elaborar o Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR);
- II Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo;
- V Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII Manter em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- IX Elaborar o Calendário de eventos entidades representativas e promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X Apoiar a realização de congressos, seminários, eventos e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- XV Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Turismo;
- XVI Elaborar o seu Regimento Interno.

### SEÇÃO I Do Plano Municipal de Turismo

- **Art. 11.** O Plano Municipal de Turismo de Divino de São Lourenço (PLAMTUR) é o instrumento que apresenta as diretrizes para o desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística, abordando temas discutidos e aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com base na atuação da Secretaria Municipal de Turismo, entidades e empreendimentos do setor turístico.
- **Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR) tem a finalidade de incrementar a política municipal de turismo, criando condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Divino de São Lourenço.
- **Art. 12.** O Plano Municipal de Turismo de Divino de São Lourenço (PLAMTUR) será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e formalizado por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo de Divino de São Lourenço (PLAMTUR) deverá ser revisto de no mínimo cinco anos.

### SEÇÃO III Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

- **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), adotarão ações comuns no sentido de:
- I Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);
- II Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), nos termos da legislação vigente.
- Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será constituído por:
- I Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Turismo quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;
- III Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Executivo Municipal;
- IV Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses de verbas públicas que lhe forem conferidos;
- V Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VII Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Poder Executivo Municipal;
- VIII Produto de operações de crédito, realizadas pela Poder Executivo Municipal, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- X Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único**. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

**Art. 16.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.



Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000 CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

- Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) poderão ser aplicados em:
- I Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- III Financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
- IV Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.
- §1º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no inciso XV, do Art. 12, desta Lei.
- §2º. Na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, indicará os Secretários Municipais de Turismo e Finanças como gestores do presente fundo.
- **Art. 18.** Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.
- Art. 19. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) observar-se-á:
- I As especificações definidas em orçamento próprio;
- II Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

- **Art. 20.** O (FUMTUR) será implementado no exercício de 2025 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município.
- Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 11 de novembro de 2024.

Eleardo Aparício Costa Brasil Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024)

novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/11/2024)

André Chambella Silva Lopes – procurador Geral do Município